

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1991.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
27.01. MINISTÉRIO PÚBLICO		
27.01.2. OUTROS SERVIDORES E ENCARGOS		247.857.769,00
	SUB-TOTAL	247.857.769,00
4.1.1.2.0. EMPENHAMENTOS E PATRIAL PERMANENTE		189.859.499,00
	SUB-TOTAL	189.859.499,00
	TOTAL	217.857.769,00
REQUERIMENTOS		
DESEMPENHO DOS INTERESSES SOCIAIS		
02.04.014.2.235		189.859.499,00
02.04.014.2.236		189.859.499,00
02.04.014.2.236		189.859.499,00
TOTAL		217.857.769,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
27.01. MINISTÉRIO PÚBLICO		
27.01.2. OUTROS SERVIDORES E ENCARGOS		247.857.769,00
27.01.2. OUTROS SERVIDORES E ENCARGOS		247.857.769,00
27.01.2. OUTROS SERVIDORES E ENCARGOS		247.857.769,00
27.01.2. OUTROS SERVIDORES E ENCARGOS		247.857.769,00
27.01.2. OUTROS SERVIDORES E ENCARGOS		247.857.769,00
27.01.2. OUTROS SERVIDORES E ENCARGOS		247.857.769,00
27.01.2. OUTROS SERVIDORES E ENCARGOS		247.857.769,00
27.01.2. OUTROS SERVIDORES E ENCARGOS		247.857.769,00
27.01.2. OUTROS SERVIDORES E ENCARGOS		247.857.769,00

DECRETO Nº 33.426, DE 26 DE JUNHO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 27 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV, e § 3º, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.703-0/4, requerida pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, e atendendo ao ofício nº 302/91, de 14 de maio de 1991, do Presidente da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 27 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.427, DE 26 DE JUNHO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 121 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Franca

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV, e § 3º, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.882-0/0, interposta pelo Prefeito Municipal de Franca, e atendendo ao ofício nº 268/91, de 25 de abril de 1991.

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 121 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Franca.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.428, DE 26 DE JUNHO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos artigos 10, inciso XV, 79, 86, 87, 88, 89, 97 e 128, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Orgânica do Município de Tatuí

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV, e § 3º, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.240-0/8, interposta pelo Procurador Geral de Justiça e atendendo ao ofício nº 229/91, de 16 de abril de 1991, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução dos artigos 10, inciso XV, 79, 86, 87, 88, 89, 97 e 128, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Orgânica do Município de Tatuí.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.429, DE 26 DE JUNHO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 5º, seus incisos e parágrafo único, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Taboão da Serra, bem como dos arts. 90, 91 e seus incisos, e 92, do corpo permanente da mesma lei

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV e § 3º, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.199-0/0, interposta pelo Prefeito Municipal de Taboão da Serra, e atendendo ao ofício nº 214/91, de 12 de abril de 1991, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 5º, seus incisos e parágrafo único, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Taboão da Serra, bem como dos arts. 90, 91 e seus incisos, e 92 da mesma lei.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.430, DE 26 DE JUNHO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 3.541, de 6 de agosto de 1990, do Município de São Bernardo do Campo

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV e § 3º, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.325-0/6, interposta pelo Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo, e atendendo ao ofício nº 270/91, de 25 de abril de 1991, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal nº 3.541, de 6 de agosto de 1990, do Município de São Bernardo do Campo.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.431, DE 26 DE JUNHO DE 1991

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 3.292, de 2 de abril de 1990; dos artigos 3º, § 3º, e 5º, da Lei nº 3.260, de 2º de dezembro de 1989 e dos artigos 19 e 95, inciso XXI, da Lei Orgânica, todos do Município de Araçatuba

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV e § 3º, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.162-0/1, interposta pelo Procurador Geral de Justiça e atendendo ao ofício nº 230/91, de 17 de abril de 1991, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal nº 3.292, de 2 de abril de 1990; dos artigos 3º, § 3º, e 5º, da Lei nº 3.260, de 2º de dezembro de 1989 e dos artigos 19 e 95, inciso XXI, da Lei Orgânica, todos do Município de Araçatuba.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 26 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.432, DE 26 DE JUNHO DE 1991

Suspende, em parte por inconstitucionalidade, a execução do art. 108 da Lei Orgânica do Município de Franca

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV e 36, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 149, inciso IV e § 3º, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.881-0/5, interposta pelo Prefeito Municipal de Franca, e atendendo ao ofício nº 226/91, de 17 de abril de 1991, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Franca, quanto à expressão "desapropriação" nele contida.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1991.

a) **LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 26 de junho de 1991.

DECRETO Nº 33.433, DE 26 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre criação de unidades escolares e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, as seguintes unidades escolares:

I — Divisão Regional de Ensino de Campinas:

a) na Delegacia de Ensino de Americana, a EEPG (Agrupada) Green Village e a EEPG (Agrupada) Parque Klavin, no Município de Nova Odessa;

b) na Delegacia de Ensino de Amparo, a EEPG (Agrupada) Jardim das Aves, no Município de Amparo;

c) na 1ª Delegacia de Ensino de Campinas, a EEPG (Agrupada) Parque das Colinas, no Município de Valinhos;

d) na 3ª Delegacia de Ensino de Campinas, a EEPG (Rural) Fazenda Gramma, no Município de Indaiatuba;

e) na 1ª Delegacia de Ensino de Jundiaí, a EEPG (Rural) Bairro Bananal, no Município de Cabreúva;

II — Divisão Regional de Ensino de Marília, na Delegacia, de Ensino de Tupã, a EEPG (Agrupada) Jardim Esplanada, no Município de Bastos;

III — Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto:

a) na Delegacia de Ensino de Barretos, a FEPG Bairro Nova América, no Município de Barretos;

b) na Delegacia de Ensino de Porto Ferreira, a EEPG Bairro Santa Cruz, no Município de Descalvado;

c) na Delegacia de Ensino de São Carlos, a EEPG (Agrupada) Jardim Elite, no Município de Dourado;

d) na Delegacia de Ensino de Sertãozinho, a EEPG (Agrupada) Vila São Pedro, no Município de Pontal;

e) na Delegacia de Ensino de Taquaritinga, a EEPG (Agrupada) de Santa Ernestina, no Município de Santa Ernestina;

IV — Divisão Regional de Ensino de São José dos Campos:

a) na 1ª Delegacia de Ensino de São José dos Campos, a EEPG Jardim Colonial II, no Município de São José dos Campos;

b) na 2ª Delegacia de Ensino de São José dos Campos, a EEPG Jardim Santa Inês I, no Município de São José dos Campos;

V — Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto:

a) na Delegacia de Ensino de Catanduva, a EEPG de Palmareis Paulista, no Município de Palmareis Paulista;

b) na Delegacia de Ensino de Jales, a EEPG Jardim Paulista, no Município de Jales;

c) na Delegacia de Ensino de Nova Granada, a EEPG (Agrupada) Jardim Primavera, no Município de Nova Granada;

d) na Delegacia de Ensino de Olímpia, a EEPG Jardim Leonor, no Município de Olímpia;

VI — Divisão Regional de Ensino de Sorocaba:

a) na Delegacia de Ensino de Botucatu:

1. a EEPG Parque Marajoara, no Município de Botucatu;

2. a EEPG (Agrupada) Vila Prete, no Município de Itatinga;

b) na Delegacia de Ensino de Itapetininga, a EEPG (Rural) Bairro do Retiro e EEPG (Rural) Bairro do Turvinho, no Município de São Miguel Arcanjo;

c) na Delegacia de Ensino de Itapeva:

1. a EEPG (Agrupada) Vila Santa Rosa e a EEPG (Agrupada) Jardim Helena, no Município de Capão Bonito;

2. a EEPG Jardim Grajaú, no Município de Itapeva.